

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte C ESP Class.: 369
Data 13/04/82 Pg.:

Jurisprudência

— MANDADO DE SEGURANÇA —

Funai — Ato de autoridade — Quando se caracteriza. A Funai está fora do privilégio do foro federal. Esta é a regra (CF, art. 125). Só excepcionalmente, e quando envolvida em questão relacionada com a política indigenista, passa a ter foros de cidade como ente público, sendo então de autoridade os atos dos seus prepostos, para os efeitos da Lei nº 1.533/51, art. 1º. Em se tratando de matéria competencial, é aconselhável levá-la, mediante questão de ordem, à decisão da Turma independente de inclusão em pauta (RI-TFR, arts. 33-IV e 84-I-II; STF, RTJ 96-982). (TFR-2º T.; AMS nº 91.789-DF; rel. Min. Evandro Gueiros Leite; j.06.10.81, v.u: DJU 05.02.82, p. 477, ementa).